

CONTRATO ESTATAL N.º 033/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONECTORES E ESTRIBOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **RAFAEL ROGISKI**, brasileiro,

Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.**, sediada na Avenida Chacker Abraham, nº 180, CEP 86.975-000, no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.770.014/0001-33, neste ato representada, pelo Sr. **IDIMILSO DALBEM**, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - 100 (CEM) UNIDADES DE ESTRIBO COM CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA CABO 35mm²/2AWG. ESTRIBO COM CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA PARA CABO COBERTO 35mm² E CABO DE ALUMÍNIO NU 2AWG, FABRICADO EM COBRE ELETROLÍTICO, TEMPERA DURA, COM CONDUTIVIDADE ELÉTRICA MÍNIMA DE 98% IACS A 20°C, REVESTIDO DE ESTANHO POR IMERSÃO À QUENTE CONFORME NBR 6323 OU POR PROCESSO ELETROLÍTICO, COM CAMADA DE ESPESSURA MÍNIMA DE 8µm. DEVERÁ ESTAR IDENTIFICADO DE FORMA LEGÍVEL NO MÍNIMO O NOME OU MARCA DO FABRICANTE, E BITOLA EM mm²/AWG DE SUA APLICAÇÃO. CÓDIGO COCEL 30100. DE ACORDO COM ET.COCEL.160 VIGENTE. **MARCA INTELLI.**

1.1.2 - 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE ESTRIBO COM CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA CABO 185mm²/336,4 AWG. ESTRIBO COM CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA PARA CABO COBERTO 185mm² E CABO DE ALUMÍNIO NU 336,4AWG, FABRICADO EM COBRE ELETROLÍTICO, TEMPERA DURA, COM CONDUTIVIDADE ELÉTRICA MÍNIMA DE 98% IACS A 20°C, REVESTIDO DE ESTANHO POR IMERSÃO À QUENTE CONFORME NBR 6323 OU POR PROCESSO ELETROLÍTICO, COM CAMADA DE ESPESSURA MÍNIMA DE 8µm. DEVERÁ ESTAR IDENTIFICADO DE FORMA LEGÍVEL NO MÍNIMO O NOME OU MARCA DO FABRICANTE E BITOLA EM AWG/MM²

DE SUA APLICAÇÃO. CÓDIGO COCEL 30101. DE ACORDO COM ET.COCEL.160 VIGENTE. **MARCA INTELLI.**

1.2 - Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 013/2026** e da Proposta Comercial de 27/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitação n.º 013/2026, de 12/03/2026 e respectivos Anexos;

2.1.2 Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os bens descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na Cláusula Quinta, no período das 07h30min às 11h00min, e das 13h00min às 16h00min.

3.2 Os itens deverão ser entregues em sua totalidade referenciada, salvo autorização da contratante, bem como identificado o "CÓDIGO COCEL" em sua área externa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R\$ 3.571,00** para o **item 1.1.1** e **R\$ 2.329,00** para o **item 1.1.2**.

4.2 É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, tributários (PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e demais correspondentes, quando aplicável), e do diferencial de alíquota de ICMS – DIFAL - devido ao Estado de destino, caso haja Protocolo ou Convênio ICMS para a cobrança através do regime de substituição tributária entre os Estados de origem e destino, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as

Especificações Técnicas e de outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.

4.4 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) lote(s), objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2 O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado em uma parcela, a serem pagas no **prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega dos bens. Caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso verificado.**

5.3 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 Fornecer os bens descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital de Licitação;

6.1.2 Quando da entrega dos bens relacionados, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 Prestar garantia dos bens descritos na Cláusula Primeira, contra quaisquer defeitos, pelo período mínimo de 12 meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 Substituir, por outros de idênticas características, as que apresentarem quaisquer irregularidades, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

6.1.7 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 Se o pagamento for feito com atraso por culpa da **CONTRATANTE**, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, limitada a 2%.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.1.1 O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela **CONTRATANTE** e aceitas pela empresa Contratada;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante acordo entre as partes;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9.3 A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.4 A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.5 Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.6 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.7 Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **CONTRANTE** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela **CONTRATADA** forem aceitos, a **CONTRANTE** decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.8 São de competência exclusiva da **CONTRANTE** o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 A não entrega dos bens contratados, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 5% (cinco por cento).

10.2 O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7 Em caso de equipamento defeituoso, o licitante vencedor deverá arcar com os custos que a **CONTRATANTE** tiver ao executar os serviços de substituição no local onde o equipamento defeituoso estiver instalado, quando a quantidade de itens defeituosos ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de itens fornecidos.

10.8 Caso os custos de substituição dos equipamentos defeituosos ultrapassem o valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total contratado, estará caracterizada a inexecução do contrato, sujeitando a licitante vencedora à imposição das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

10.9 As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I – por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar

de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **CONTRANTE** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

13.2 A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.3 Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

14.2 Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item Orçamentário:
Projeto de Investimento – Redes Elétricas Nº 161

2520.07.001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo") e Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), conforme aplicável;

16.1.1 Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

I - Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **COCEL**;

II - Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **COCEL** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

III - Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política LGPD, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

IV - Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

V - Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

VI - Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

VII - Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

VIII - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **COCEL**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe

incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento destas obrigações;

IX - Comunicar a **COCEL** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

16.2 A **COCEL** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **COCEL** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ÉTICA E INTEGRIDADE

17.1 A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2 A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **COCEL** - disponível em seu sítio eletrônico (<http://transparencia.cocel.com.br/codigo-de-conduta-etica/>). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

17.3 A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **COCEL**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

17.4 A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio do Canal de Denúncias da **COCEL**, por telefone ou pelo e-mail:

a) 0800 726 2212

b) ouvidoria@cocel.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DESENHOS

18.1 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da **COCEL**, para cada item do fornecimento e antes do início da fabricação, 2 (duas) cópias de desenhos, conforme ET-COCEL.101 VIGENTE. A **COCEL** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para análise dos desenhos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GESTOR DO CONTRATO

19.1 - Para efeitos deste Contrato, a **CONTRATANTE** designa como gestor o **Gerente da Divisão de Distribuição, Sr. Eduardo Krzyzanovski.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias, e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 01 de abril de 2026.

RAFAEL
ROGIS
89

Assinado de forma digital por

-03'00'

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Rafael Rogiski – Diretor Presidente

ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.

Idimilso Dalbem

TESTEMUNHAS:

Nome:

ADRIANA

VOLKMANN:

01560277980

Assinado de forma digital

por ADRIANA

VOLKMANN

Dados: 2026.04.08

15:09:26 -03'00'

Nome:

GESTOR DO CONTRATO:

EDUARDO
KRZYZANOVSKI
8947

Assinado de forma digital por

Dados: 2026.04.08 14:11:37 -03'00'

Eduardo Krzyzanovski

Gerente da Divisão de Distribuição

033 - ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA pdf

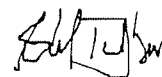
Código do documento 26357807-53dc-4911-8f74-e0ddc91a425c



Assinaturas

Idimilso Dalbem
dalbem@romagnole.com.br
Assinou

Mirtha Cristina Boschetti de Oliveira Ribeiro
mirtha@onixcd.com.br
Assinou como testemunha



Mirtha Cristina Boschetti de Oliveira

Eventos do documento

06 Abr 2026, 16:38:40

Documento 26357807-53dc-4911-8f74-e0ddc91a425c **criado** por CRISTIANE CONSTANTINO MACHADO (a7bf7490-d177-46d8-9c54-4a8722a8becf). Email: crisc@romagnole.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-06T16:38:40-03:00

06 Abr 2026, 16:43:50

Assinaturas **iniciadas** por CRISTIANE CONSTANTINO MACHADO (a7bf7490-d177-46d8-9c54-4a8722a8becf). Email: crisc@romagnole.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-06T16:43:50-03:00

06 Abr 2026, 16:56:33

MIRTHA CRISTINA BOSCHETTI DE OLIVEIRA RIBEIRO **Assinou como testemunha** (74ab45ea-044d-4b7f-a308-0616ab90eeb1) - Email: mirtha@onixcd.com.br - IP: 191.242.247.130 (191.242.247.130.dinamico.ngtelecom.net.br porta: 25684) - Documento de identificação informado: 093.172.479-11 - DATE_ATOM: 2026-04-06T16:56:33-03:00

07 Abr 2026, 07:50:06

IDIMILSO DALBEM **Assinou** (5da57d0a-e475-4f35-99e4-9eaf791cbb8b) - Email: dalbem@romagnole.com.br - IP: 191.242.247.130 (191.242.247.130.dinamico.ngtelecom.net.br porta: 15536) - Documento de identificação informado: 702.673.409-15 - DATE_ATOM: 2026-04-07T07:50:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 2566dfdf58f9c8f0650c18997ab24f748cc09476bd417b305b94f7078a25d1ad1
(SHA512): 428afe5eb011b9b4472c9bb883d8a5ed3340b5915cd3cc09ad10cbee66068a074e9fe92649d2fb072746d8e4aaf297f9ef77c5ffd2a9fd98d864173365dc4628

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 07 de Abril de 2026, 07:51:50



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

CONTRATO ESTATAL N.º 034/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONECTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **RAFAEL ROGISKI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo - Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA.**, sediada na Rua Ciro Machado de Moraes, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.376.365/0001-79, neste ato representada, pela Sra. **SYLVIA LATRÔNICO DO LAGO MACHADO**, ao final subscrita, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE CONECTOR DERIVAÇÃO DE CUNHA TIPO II - VERDE. PARA REDES DE AT E BT, RAMAL DE LIGAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA A SEREM INSTALADOS NAS REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO, TIPO II, EMBALAGEM VERDE, DIMENSÕES COMPONENTE 'C' 19,0 X 28,4mm, COMPONENTE CUNHA 19,0 X 16,3mm, RESISTÊNCIA MÍNIMA À TRAÇÃO 20daN, FABRICADO EM LIGA DE COBRE COM TEOR MÁXIMO DE 31,5% DE ZINCO, COM REVESTIMENTO DE ESTANHO COM CAMADA DE ESPESSURA MÉDIA DE 12 µm. CADA CONECTOR DEVERÁ VIR COM COMPOSTO ANTIÓXIDO, NO CORPO E NA CUNHA EM QUANTIDADE ADEQUADA PARA SUA CONEXÃO. IDENTIFICAÇÃO DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL: NOME OU MARCA DO FABRICANTE, BITOLAS EM mm² OU DIÂMETROS NOMINAIS DO MENOR E MAIOR CABO APLICAVEL, CÓDIGO COCEL 30135. DE ACORDO COM ET.COCEL.158 VIGENTE. **MARCA INTELLI.**

1.1.2 - 150 (CENTO E CINQUENTA) UNIDADES DE CONECTOR DERIVAÇÃO TIPO CUNHA CABO 70 - 70mm². CONECTOR DERIVAÇÃO TIPO CUNHA, APLICAÇÃO TRONCO 70 mm² E DERIVAÇÃO 70 mm², DIMENSÕES 41 x 41 x 27 mm E 51 x 14 mm. RESISTÊNCIA MÍNIMA À TRAÇÃO 90daN, FABRICADO EM LIGA DE ALUMÍNIO COM TRATAMENTO TÉRMICO DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO E ALTA CONDUTIVIDADE. CADA CONECTOR DEVERÁ VIR COM



COMPOSTO ANTIÓXIDO, NO CORPO E NA CUNHA EM QUANTIDADE ADEQUADA PARA SUA CONEXÃO. IDENTIFICAÇÃO DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL: NOME OU MARCA DO FABRICANTE, BITOLAS EM mm² OU DIÂMETROS NOMINAIS DO MENOR E MAIOR CABO APLICÁVEL, COR DO CARTUCHO APLICADO NA CONEXÃO. SEM CAPA DE POLIETILENO/ POLIPROPILENO, APLICAÇÃO AZUL E EXTRAÇÃO AZUL. CÓDIGO COCEL 30149. DE ACORDO COM ET.COCEL.158 VIGENTE. **MARCA INTELLI.**

1.1.3 – 150 (CENTO E CINQUENTA) UNIDADES DE CONECTOR DERIVAÇÃO TIPO CUNHA CABO 35 - 35mm². CONECTOR DERIVAÇÃO DE CUNHA P/REDE COMPACTA, APLICAÇÃO TRONCO 35mm² E DERIVAÇÃO 35mm². RESISTÊNCIA MÍNIMA À TRAÇÃO 90daN, FABRICADO EM LIGA DE ALUMÍNIO COM TRATAMENTO TÉRMICO DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO E ALTA CONDUTIVIDADE. CADA CONECTOR DEVERÁ VIR COM COMPOSTO ANTIÓXIDO, NO CORPO E NA CUNHA EM QUANTIDADE ADEQUADA PARA SUA CONEXÃO. IDENTIFICAÇÃO DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL: NOME OU MARCA DO FABRICANTE, BITOLAS EM mm² OU DIÂMETROS NOMINAIS DO MENOR E MAIOR CABO APLICÁVEL, COR DO CARTUCHO APLICADO NA CONEXÃO. SEM CAPA DE POLIETILENO/ POLIPROPILENO, APLICAÇÃO E EXTRAÇÃO VERMELHO. CÓDIGO COCEL 30160, CONFORME ET-COCEL.158 VIGENTE. **MARCA INTELLI.**

1.1.4 – 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE CONECTOR DERIVAÇÃO TIPO CUNHA, APLICAÇÃO TRONCO 185 mm² E DERIVAÇÃO 185 mm², DIMENSÕES 45 x 51 x 28 mm E 54 x 15 mm. RESISTÊNCIA MÍNIMA À TRAÇÃO 137daN, FABRICADO EM LIGA DE ALUMÍNIO COM TRATAMENTO TÉRMICO DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO E ALTA CONDUTIVIDADE. CADA CONECTOR DEVERÁ VIR COM COMPOSTO ANTIÓXIDO, NO CORPO E NA CUNHA EM QUANTIDADE ADEQUADA PARA SUA CONEXÃO. IDENTIFICAÇÃO DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL: NOME OU MARCA DO FABRICANTE, BITOLAS EM mm² OU DIÂMETROS NOMINAIS DO MENOR E MAIOR CABO APLICÁVEL, COR DO CARTUCHO APLICADO NA CONEXÃO. SEM CAPA DE POLIETILENO/ POLIPROPILENO, APLICAÇÃO AZUL E EXTRAÇÃO VERMELHO. CÓDIGO COCEL 30165. DE ACORDO COM ET-COCEL.158 VIGENTE. **MARCA INCESA.**

1.2 - Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 013/2026** e da Proposta Comercial de 30/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitação nº 013/2026, de 12/03/2026 e respectivos Anexos;

2.1.2 Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os bens descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues no Almoxarifado da

CONTRATANTE, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na Cláusula Quinta, no período das 07h30min as 11h00min, e das 13h00min as 16h00min.

3.2 Os itens deverão ser entregues em sua totalidade referenciada, salvo autorização da contratante, bem como identificado o "CÓDIGO COCEL" em sua área externa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de: **R\$ 1.652,10** para o **item 1.1.1**; **R\$ 2.407,64** para o **item 1.1.2**; **R\$ 1.182,07** para o **item 1.1.3**; **R\$ 3.218,19** para o **item 1.1.4**.

4.2 É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, tributários (PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e demais correspondentes, quando aplicável), e do diferencial de alíquota de ICMS – DIFAL - devido ao Estado de destino, caso haja Protocolo ou Convênio ICMS para a cobrança através do regime de substituição tributária entre os Estados de origem e destino, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas e de outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.

4.4 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) lote(s), objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2 O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado em uma parcela, a serem pagas no **prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega dos bens. Caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso verificado.**

5.3 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:



6.1.1 Fornecer os bens descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital de Licitação;

6.1.2 Quando da entrega dos bens relacionados, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 Prestar garantia dos bens descritos na Cláusula Primeira, contra quaisquer defeitos, pelo período mínimo de 12 meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 Substituir, por outros de idênticas características, as que apresentarem quaisquer irregularidades, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

6.1.7 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 Se o pagamento for feito com atraso por culpa da **CONTRATANTE**, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, limitada a 2%.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.1.1 O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela **CONTRATANTE** e aceitas pela empresa Contratada;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante acordo entre as partes;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9.3 A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.4 A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.5 Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.6 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.7 Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **CONTRANTE** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela **CONTRATADA** forem aceitos, a **CONTRANTE** decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.8 São de competência exclusiva da **CONTRANTE** o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 A não entrega dos bens contratados, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 5% (cinco por cento).

10.2 O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades



elencadas nos itens precedentes.

10.6 O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7 Em caso de equipamento defeituoso, o licitante vencedor deverá arcar com os custos que a **CONTRATANTE** tiver ao executar os serviços de substituição no local onde o equipamento defeituoso estiver instalado, quando a quantidade de itens defeituosos ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de itens fornecidos.

10.8 Caso os custos de substituição dos equipamentos defeituosos ultrapassem o valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total contratado, estará caracterizada a inexecução do contrato, sujeitando a licitante vencedora à imposição das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

10.9 As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I – por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **CONTRANTE** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

13.2 A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.3 Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

14.2 Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item Orçamentário:
Projeto de Investimento – Redes Elétricas Nº 161
2520.07.001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo") e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), conforme aplicável;

16.1.1 Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

I - Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **COCEL**;

II - Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a COCEL em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;



III - Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política LGPD, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

IV - Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

V - Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

VI - Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

VII - Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

VIII - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **COCEL**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento destas obrigações;

IX - Comunicar a **COCEL** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

16.2 A **COCEL** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **COCEL** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ÉTICA E INTEGRIDADE

17.1 A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2 A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **COCEL** - disponível em seu sítio eletrônico (<http://transparencia.cocel.com.br/codigo-de-conduta-etica/>). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

17.3 A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **COCEL**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

17.4 A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio do Canal de Denúncias da **COCEL**, por telefone ou pelo e-mail:

a) 0800 726 2212

b) ouvidoria@cocel.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DESENHOS

18.1 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da **COCEL**, para cada item do fornecimento e antes do início da fabricação, 2 (duas) cópias de desenhos, conforme ET-COCEL.101 VIGENTE. A **COCEL** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para análise dos desenhos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GESTOR DO CONTRATO

19.1 - Para efeitos deste Contrato, a **CONTRATANTE** designa como gestor o **Gerente da Divisão de Distribuição, Sr. Eduardo Krzyzanovski**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo - PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias, e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 01 de abril de 2026.

RAFAEL
ROGISKI:03465245989

Assinado de forma digital por
RAFAEL ROGISKI:03465245989
Dados: 2026.04.08 15:30:08 -03'00'

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Rafael Rogiski – Diretor Presidente





SYLVIA LATRONICO DO LAGO
MACHADO:97382035620
35620
Assinado de forma digital por SYLVIA LATRONICO DO LAGO
MACHADO:97382035620
Dados: 2026.04.06 08:46:03 -03'00'
FICAPOÇOS FIOS & CABOS LTDA.
Sylvia Latronico do Lago Machado

10/10

TESTEMUNHAS:

Nome: ADEMIR
MACHADO:4488840634
4888406634
Assinado de forma digital por ADEMIR
MACHADO:4488840634
Dados: 2026.04.06 08:46:21 -03'00'

ADRIANA VOLKMANN:01560277980
1560277980
Assinado de forma digital por ADRIANA VOLKMANN:01560277980
Dados: 2026.04.09 15:29:31 -03'00'

Nome:

GESTOR DO CONTRATO:

EDUARDO KRZYZANOVSKI:02929798947
947
Assinado de forma digital por EDUARDO KRZYZANOVSKI:02929798947
Dados: 2026.04.13 07:58:30 -03'00'

Eduardo Krzyzanovski
Gerente da Divisão de Distribuição



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 22 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3181 - 74 Pág(s)

COCEL

EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITIVOS, COMPROMETIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E ORDENS DE COMPRA DE ABRIL/2026

CONTRATO ESTATAL N.º 032/2026

ORIGEM: Licitação nº 017/2026.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: HD ELETRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ/MF sob nº 26.828.628/0001-73.

OBJETO: Contrato para cessão do Sistema de Tele medição de Energia Elétrica, aliado ao serviço de comunicação, supervisão remota, parametrização, coleta, processamento e gerenciamento dos dados de medição através de pontos de clientes do mercado livre CCEE/SCDE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) valor global, sendo o pagamento realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de medidores efetivamente monitorados no período, o prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2026.

CONTRATO ESTATAL N.º 033/2026

ORIGEM: Licitação nº 013/2026.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ/MF sob nº 07.770.014/0001-33.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de conectores e estribos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), valor global, sendo o pagamento realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2026.

CONTRATO ESTATAL N.º 034/2026

ORIGEM: Licitação nº 013/2026.

Página 61



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 22 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3181 - 74 Pág(s)

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA., CNPJ/MF sob nº 10.376.365/0001-79.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de conectores.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais), valor global, sendo o pagamento realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2026.

CONTRATO ESTATAL N.º 035/2026

ORIGEM: Licitação nº 004/2026.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: TECHNOMAST INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., CNPJ/MF sob nº 07.972.180/0001-12.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de postes de ferro cônico contínuo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), valor global, sendo o pagamento em quatro parcelas iguais, no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias da data da entrega dos bens.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 02 de abril de 2026.

CONTRATO ESTATAL N.º 036/2026

ORIGEM: Licitação nº 007/2026.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: MAURIZIO & CIA LTDA., CNPJ/MF sob nº 61.293.064/001-12.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de chave fusível.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 26.630,00 (vinte e seis mil e seiscentos e trinta reais), valor global, sendo o pagamento em quatro parcelas iguais, no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias da data da entrega dos bens.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 02 de abril de 2026.

CONTRATO ESTATAL N.º 037/2026

ORIGEM: Licitação nº 007/2026.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

Página 62



